



**CONTRATO Nº 144/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020.002598**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 075/2019-SRP**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOM MÓVEL (SONORIZAÇÃO VOLANTE) ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DIVERSOS, SERVIÇOS DE DECORAÇÃO/ORNAMENTAÇÃO, SEGURANÇA NÃO ARMADA E OUTROS, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE GURUPI POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES E A EMPRESA TOOP LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME.**

**a) CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE GURUPI**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES**, inscrita no CNPJ nº 17.718.435/0001-79 com sede no Centro Administrativo, localizado na Rod. BR 242, KM 407, saída para PEIXE, Lote 04, Gleba 08, Quarta Etapa, parte do loteamento da Faz. Santo Antônio, Gurupi – TO, CEP: 77410-970. Fone: (063) 3301 – 4314, **neste ato representado por seu Secretário o Sr.º Antônio Carlos Aparecido Barbazia**, brasileiro, casado, Educador Físico, portador do CPF nº 089.254.838-07e no RG nº 18035117 SSP-SP, residente e domiciliado Av. Guanabara, nº 798, Quadra 02, Lote 01, Setor Canaã, CEP: 77.435-110, Gurupi – TO.

**b) CONTRATADA: TOOP LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME**, nome fantasia TOPP LOCAÇÕES E EVENTOS inscrita no CNPJ nº 29.445.773-9, com sede na Av. Alfredo Correia, nº 505, CEP: 77.470-000, Centro Formoso do Araguaia, telefone: (63) 3312-0814, e-mail: tooplocacoes@hotmail.com, neste ato representada pelo **Sr. Marcio Carneiro Costa Oliveira**, brasileiro, solteiro, farmacêutico, portador do documento de identidade nº 338.569 SSP-TO e do CPF nº 998.310.401-63, residente e domiciliado a Avenida Rio Grande do Sul, nº 234, Qd. 277, Lt. 04, Centro, CEP: 77403-070, Gurupi - TO, Telefone: (63) 98450-5151, e-mail: marcyucosta@hotmail.com.

**Resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:**

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente Contrato decorre de adjudicação do **Pregão Presencial Nº 075/2019-SRP**, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Decreto Municipal nº 738 de 01 de Agosto de 2017, Resolução TCE/TO nº 181 de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais, e ato de Ato de Ratificação do seu Gestor, conforme **Termo de Homologação emitido em 13/02/2020**, Ata de Registro de Preços – ARP nº 013/2020, publicada em 18/02/2020, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2019.011704**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

##### **2.1. Objeto Geral do Pregão Presencial nº 075/2019-SRP**

**2.1.1.** Constitui objeto deste Instrumento o **Registro de Preços para futura, eventual e parcelada LOCAÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS DIVERSOS, SERVIÇOS DE DECORAÇÃO/ORNAMENTAÇÃO, SEGURANÇA NÃO ARMADA E OUTROS**, conforme condições, quantitativos e especificações constantes neste Instrumento Contratual e no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 075/2019-SRP.

##### **2.2. Das especificações do Objeto**

**2.2.1.** As especificações e quantitativos da solicitação de **serviço de som móvel (sonorização volante)** estão elencados na tabela, devendo ser observado que cada diária/serviço corresponde a uma unidade do objeto, no que couber:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
45.	SERVIÇO DE SOM MÓVEL (SONORIZAÇÃO VOLANTE) PARA ATENDER A DEMANDA DE DIVULGAÇÃO - E EVENTOS INSTITUCIONAIS CONFORME CRONOGRAMA DA SECRETARIA. ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: VEÍCULO A DIESEL, MODELO MINI-TRIO COM PALCO E GUARDA CORPO COM 1,10M DE ALTURA. A POTÊNCIA DO SOM DEVE ATENDER A NORMAS MUNICIPAIS DE POSTURA COM PICO DE ALTURA DO SOM A 86 DB A 7 METROS DE DISTÂNCIA PARA CADA LATERAL, SENDO A CONTRATADA RESPONSÁVEL POR QUALQUER AUTUAÇÃO SOBRE O QUESITO ALTURA DE SOM. O SERVIÇO DEVE SER COMPROVADO COM RASTREAMENTO VIA GPS IMPRESSO E ENTREGUE JUNTO COM A NF DO SERVIÇO. A NF SOMENTE SÉRA RECONHECIDA MEDIANTE COMPROVAÇÃO DE ROTA.	HORA	85	R\$ 29,85	R\$ 2.537,25



**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE RECEBIMENTO, PRAZOS, FUNCIONÁRIOS/PRESTADORES DE SERVIÇOS, LOCAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DA FISCALIZAÇÃO/ACOMPANHAMENTO DA MONTAGEM/DESMONTAGEM/INSTALAÇÃO**

**3.1. Da forma de execução do objeto**

- 3.1.1.** O objeto será solicitado de forma parcelada de acordo com a necessidade e conveniência do Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes, mediante a emissão de solicitação de fornecimento e da nota de empenho.
- 3.1.2.** As quantidades estimadas constantes neste Termo não gera qualquer tipo de obrigação ao Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, podendo o Município promover a contratação de acordo com suas necessidades, obedecendo à legislação pertinente.
- 3.1.3.** Os serviços/locações deverão ser prestados dentro das exigências, condições e especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital e anexos, no Instrumento Contratual a ser firmado, obedecendo às delegações da pessoa responsável nomeada pelo Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, durante o período de realização dos eventos.
- 3.1.4.** A Fornecedora/Detentora deverá disponibilizar, às suas expensas, a **elaboração/fornecimento dos projetos Arquitetônico, Elétrico, Pirotécnico, Incêndio e Pânico**, no que couber, devidamente aprovados, como também a apresentação das ART'S quitadas, e ainda, arcar com as despesas cartorárias e demais taxas provenientes para execução do serviço/locação sem custo para o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, referente a todos os serviços para os quais se fizerem necessários à emissão de tais documentos.
- 3.1.5.** Toda estrutura que exigir **instalação elétrica**, deverá possuir aterramento e estar aprovada pelo Corpo de Bombeiros, como também obedecer às especificações das normas da ABNT, do CREA, sendo de responsabilidade da Fornecedora/Detentora todos os projetos para esta aprovação tais como Pânico, Incêndio, Pirotécnico, Estrutural e Elétrico com as respectivas ART'S.
- 3.1.6.** Para os serviços de locação de arquibancada, palco, camarote e outros, **no que couber**, a Fornecedora deverá atender as normas de segurança estipuladas pelo Corpo de Bombeiros, bem como a documentação exigida em vistoria, se for o caso.
- 3.1.7.** Todos os documentos necessários para a liberação do Corpo de Bombeiros para a devida execução do serviço solicitado deverão ser entregues ao Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, impreterivelmente em tempo hábil para realização do evento.
- 3.1.8.** Toda estrutura deverá seguir a normativa de segurança vigente do Corpo de Bombeiros Militar - CBM e normas da ABNT, em especial o uso das arquibancadas, camarotes, palco, som, iluminação e demais serviços;
- 3.1.9.** É de responsabilidade da Fornecedora/Detentora as despesas relativas à emissão de ART- Anotação de Responsabilidade Técnica para a execução dos serviços, **no que couber**.
- 3.1.10.** Todos os equipamentos e materiais utilizados na prestação dos serviços deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, como também as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 3.1.11.** Para a perfeita execução dos serviços, a Fornecedora/Detentora deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, recursos humanos e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.
- 3.1.12.** O serviço referente ao **item 55 (Grupo gerador de energia a diesel - STANDBY)** deste Termo de Referência ficará em regime de sobreaviso o qual será utilizado nos eventos em que possam apresentar problemas relativos ao fornecimento adequado de energia elétrica ou perturbações no sistema elétrico. Neste caso, o equipamento não entrará em operação, desta forma não gerará custos com combustível.
- 3.1.13.** O serviço pleiteado no **item 54 (Grupo gerador de energia a diesel)** do Termo de Referência terá a efetiva operação, de acordo com as condições de fornecimento de energia pela concessionária. Neste caso, o equipamento deverá ser acionado, imediatamente, no local definido e autorizado pelo Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes.
- 3.1.14.** As empresas vencedoras se responsabilizarão pelo transporte, montagem, desmontagem, aterramento e manutenção dos equipamentos, e demais cuidados, no que se fizer necessário.
- 3.1.15.** Os banheiros químicos deverão ter limpeza **diária** e deverão ser retirados tão logo que encerre o evento dentro do prazo máximo de desmontagem estabelecido.

**3.2. Condições de fornecimento e de recebimento**

- 3.2.1.** Os equipamentos locados deverão estar em bom estado de conservação e serão avaliados no ato da instalação pelo fiscal designado pelo Órgão Gerenciador/ Órgãos Participantes.



3.2.2. O objeto será dado como recebido de acordo com o Inciso II do artigo 73 da Lei 8.666/93 sendo:

**a. Provisoriamente:** a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, da proposta apresentada, da ARP firmada, acompanhados da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por responsável e se identificada conformidade com as especificações elencadas, o canhoto da Nota Fiscal será assinado;

**b. Definitivamente:** após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, seus anexos e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em **até 01 (um) dia útil e/ou tempo hábil** para a realização do evento após o recebimento provisório realizado pelo servidor competente designado pelo Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes.

3.2.3. Trocar/substituir, reparar/corrigir, **no prazo hábil e/ou necessário para a realização do evento**, às suas expensas os materiais/equipamentos utilizados na execução do serviço solicitado, caso implique na inexecução do objeto, bem como se forem verificados vícios, defeitos, incorreções, má qualidade ou conservação dos mesmos, ou que estejam fora das especificações do Termo de Referência, independentemente da aplicação das sanções cabíveis.

3.2.4. Independentemente da aceitação, a Fornecedora deverá garantir a qualidade dos serviços, bem como dos materiais/equipamentos utilizados na execução do objeto, obrigando-se a reparar/corrigir os defeitos, falhas, irregularidades, e se necessário repor/substituir, às suas expensas o objeto que for entregue em desacordo ao apresentado na proposta e exigido neste Termo de Referência e na ARP firmada.

3.2.5. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Fornecedora sem ônus para o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes.

### 3.3. Dos prazos para execução

3.3.1. O prazo para a execução dos serviços solicitados correrá a partir da ciência da solicitação, que será expedida conforme a necessidade do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes.

3.3.2. As instalações, montagens, sonorização, iluminação e demais serviços necessários à realização do objeto deverão ser disponibilizados, devidamente instalados nos locais indicados/determinados pelo Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, em devidas condições de **funcionamento em até 48h (quarenta e oito horas) de antecedência do evento ou atividade a ser realizada**, permanecendo durante todo o período do evento, sem ônus para a Órgão Gerenciador/ Participantes, dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência e na ARP firmada.

3.3.3. As desmontagens dos objetos deverão ocorrer, obrigatoriamente, em **até 48h (quarenta e oito horas)** após evento ou atividade a ser realizada.

3.3.4. Todos os testes anteriores necessários à boa execução na prestação dos serviços deverão ser feitos a fim de que não ocorram problemas técnicos durante os eventos. Caso algum item apresente problema durante os testes ou durante o evento, deverá ser imediatamente substituído ou restabelecido seu funcionamento, a fim de que não comprometa o evento.

3.3.5. Para fins do item 3.3.2 Não será computado o tempo utilizado para transporte, montagem, instalação, testes e/ou desmontagem das estruturas, tendas ou dos equipamentos.

3.3.6. A montagem e a desmontagem das estruturas físicas e dos equipamentos serão realizadas no período noturno ou em outro período, desde que não comprometa as atividades do comércio local, conforme necessário.

3.3.7. A Fornecedora/Detentora deverá disponibilizar os equipamentos e realizar a retirada dos mesmos na data e hora combinada com o Órgão Gerenciador/ Órgãos Participantes.

### 3.4. Dos funcionários/prestadores de serviços da fornecedora

3.4.1. A Fornecedora deverá apresentar ao Órgão Gerenciador e os Órgãos Participantes relação com os nomes de todos os integrantes das equipes de trabalho, bem como os técnicos de som com iluminação, com pelo menos **06 (seis) horas de antecedência** do início do evento.

3.4.2. Os serviços técnicos deverão ser exercidos por profissional qualificado, de maneira eficiente, lembrando que toda responsabilidade recai sobre a Fornecedora/Detentora, que está sujeita as sanções previstas neste Termo de Referência.

3.4.3. A Fornecedora/Detentora deverá disponibilizar número de funcionários suficientes para a perfeita operação dos equipamentos de sonorização, iluminação, montagem e instalação do palco, sendo todos os seus encargos trabalhistas, sindicais, previdenciários e sociais respectivos, por conta da Fornecedora, que será ainda, responsável pelos gastos com estadia e alimentação dos mesmos.

3.4.4. Todos os funcionários/prestadores de serviços de responsabilidade da Fornecedora/Detentora deverão estar uniformizados e/ou com identificação, em boas condições de higiene, portando crachá contendo o seu nome, em tamanho de fácil compreensão. Os quais deverão estar instruídos a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a



não executar atividades não abrangidas pelos mesmos, devendo a Fornecedora/Detentora relatar ao Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

### 3.5. Dos locais para a execução dos serviços

3.5.1. Os locais para a execução dos serviços pleiteados que envolvem instalação, montagem, iluminação, sonorização e demais serviços especificados neste Termo de Referência serão informados à empresa Fornecedora/Detentora, por responsável competente do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes com pelo menos **03 (três) dias de antecedência**, o qual acompanhará/fiscalizará a execução solicitada.

3.5.2. O Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes terão a inteira responsabilidade do fornecimento de tal informação aos interessados dentro do prazo necessário para que a prestadora dos serviços tenha conhecimento prévio da localização, condições, características e complexidades técnicas que envolvem a execução dos serviços.

### 3.6. Da fiscalização/acompanhamento da montagem/desmontagem/instalação

3.6.1. O acompanhamento e vistoria da montagem, instalação e desmontagens necessárias para a execução dos serviços, serão realizadas pelos servidores designados pelo Órgão Gerenciador/ Participantes, como também para fiscalização do contrato, **se houver**, e atestar as notas fiscais decorrentes da prestação dos serviços, respectivamente executados e que os mesmos foram disponibilizados de acordo com o especificado.

3.6.2. Concluídos a montagem dos materiais/estruturas/equipamentos que compõem o objeto (estruturas, som, iluminação, arquibancada, palco e outros), o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes realizará a fiscalização, dentro das **24 (vinte e quatro) horas** seguintes da comunicação que expressa e formalizada que, neste sentido, lhe fizer a Fornecedora, a um exame minucioso a fim de receber o objeto provisoriamente.

3.6.3. Independentemente da aceitação, a Fornecedora/Detentora garantirá a qualidade dos materiais/equipamentos utilizados na execução dos serviços respectivamente contratados, obrigando-se a fazer, às suas expensas, imediatamente ou dentro do prazo necessário para realização do evento, os reparos, ajustes e substituições necessários, em consequência de vícios, erros ou omissões de responsabilidade direta ou indireta da Fornecedora, se porventura existentes, que impeçam a realização do objeto no todo em parte, ou que estejam em desacordo com o apresentado em sua proposta ou fora das exigências do Edital, do Termo de Referência e da ARP firmada.

3.6.4. Os serviços objeto desta licitação, mesmo executados e aceitos, ficarão sujeitos à correção desde que comprovada a pré-existência de má execução ou má-fé da Fornecedora/Detentora, bem como alterações na forma da prestação dos serviços que comprometam sua integridade.

3.6.5. A Fornecedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, encarregada de acompanhar a disponibilização dos serviços/equipamentos prestando esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

3.6.6. A fiscalização a que se refere ao item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora por eventuais danos causados ao Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1. Acordam as partes que o valor total do presente contrato é de **R\$ 2.537,25 (dois mil quinhentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos)**.

### CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DO RECURSO

#### 5.1. Da forma de Pagamento

5.1.1. O pagamento será efetuado através de ordem bancária na conta corrente da Fornecedora **em até 30 (trinta) dias** após o fornecimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável, desde que não haja fator impeditivo imputável à Fornecedora.

5.1.2. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

5.1.3. A Fornecedora deverá emitir Fatura/Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência.

5.1.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela Fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do N° do Processo Licitatório, N° do Pregão, N° da Ata de Registro de Preços e da Ordem de empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e fornecimento do objeto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.1.5. A Nota Fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente da Administração, e deverá estar acompanhada da(s) Requisição(ões)/solicitação(ões) de compras emitida pelo respectivo Órgão Gerenciador/



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES



Participantes responsável pelo pedido, devidamente assinada por servidor público municipal identificado e autorizado para tal.

5.1.6. É condição para o pagamento a apresentação de prova de regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Débitos Estaduais; Débito Municipal; Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

5.1.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

## 5.2. Da Dotação Orçamentária e da Fonte do Recurso

5.2.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da **Secretaria Municipal de Juventude e Esportes** do Município de Gurupi - TO, quais sejam: **Dotação Orçamentária: 26.2601.27.812.1251.2438 – Manut. Geral da Sec. de Juvent. E Esportes, Elemento de Despesa: 339039 e Fonte de Recurso 0010.**

## CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS

6.1. O contrato a ser firmado terá vigência de **03 (três) meses**, contados a partir da emissão de ordem de compras e do empenho emitidos pela contratante.

### 6.2. Da Fiscalização do Contrato e Atesto das Notas Fiscais

6.2.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão efetuados por representante da Contratante, por ela designada, de acordo com as condições constantes neste Contrato, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência (Anexo I), bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.2.2. Para recebimento do objeto, fiscalização, acompanhamento da execução do contrato e atesto das notas fiscais fica como responsável o **Sr. Marcos Vinícius Reis Alves**, Cargo: **Assessor de Comunicação**, telefone: (63) 3301-4314.

6.2.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

6.2.4. A Fiscalização exercida por interesse da Secretaria Municipal de Juventude e Esportes não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, durante a vigência do Contrato, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.2.5. A atuação ou eventual omissão da Fiscalização durante a entrega do objeto e vigência do Contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada das responsabilidades e obrigações assumidas para a execução do objeto.

6.2.6. A comunicação entre a Fiscalização e a Contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros acerca da execução do objeto.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

### 7.1 Das obrigações da Contratada:

- a) Executar/Fornecer o objeto na quantidade, qualidade, local, prazo e condições estipulados no Termo de Referência, na ARP firmada, bem como, na proposta apresentada em sessão, e valor adjudicado e homologado, em perfeitas condições de utilização, no(s) local(is) indicado(s) pelo Órgão Gerenciador/ Participantes, sendo observadas as exigências e informações do Servidor municipal responsável, sem nenhum custo oneroso para o Órgão em relação ao fornecimento/execução do objeto;
- b) Observar e cumprir, dentre outras, as exigências contidas no **item 7** deste Termo;
- c) Responsabilizar-se com as despesas concernentes ao fornecimento/execução do objeto compreendendo transporte (fretes), entrega, instalação, desmontagem, manutenção, descarregamento, encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros e encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente no fornecimento/execução;
- d) Arcar com qualquer prejuízo causado ao material em decorrência de seu transporte;
- e) Trocar/substituir, reparar/corrigir, **no prazo hábil e/ou necessário para a realização do evento**, às suas expensas os materiais/equipamentos utilizados na execução do serviço solicitado, caso implique na inexecução do objeto, bem como se forem verificados vícios, defeitos, incorreções, má qualidade ou conservação dos mesmos, ou que estejam fora das especificações do Termo de Referência, independentemente da aplicação das sanções cabíveis;
- f) Atender com prontidão às reclamações/observações por parte do recebedor da execução do objeto;
- g) Manter todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento Convocatório do certame;
- h) Formalizar pedido de cancelamento do registro de preços em decorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ARP, comprovando e justificando seu pedido;



- i) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente causado o Órgão Solicitante ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou propostos;
- j) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- k) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor do objeto;
- l) Comunicar ao Órgão Gerenciador/ Participantes da modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar inteirada eventuais notificações realizadas no endereço constante na ARP;
- m) Comunicar ao servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, por escrito e tão logo constatado, qualquer problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis e necessárias;
- n) Consultar e certificar-se com antecedência junto ao(s) seu(s) colaboradores/fornecedor(es) quanto aos prazos de execução do objeto especificado, não cabendo, portanto a alegação de atraso do fornecimento/execução devido ao não cumprimento das obrigações por parte do fornecedor;
- o) Optar pela aceitação ou não do fornecimento/execução decorrente de processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, a ser firmada, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador/ Participantes, observadas as condições nela estabelecidas;

#### **7.2. Das obrigações da Contratante:**

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para execução;
- f) Receber provisória e definitivamente o serviço locado efetivamente executado;
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedor(a);
- h) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor(a)/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- j) Notificar à Fornecedor(a)/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados nesta ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- p) Notificar a Fornecedor(a)/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor(a)/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e consequentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;

**7.2.1** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, a Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento/execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso;
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**8.1.** Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

**I - Advertência:** A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo- lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE GURUPI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES



- c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
- d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.

**II - Multas:** As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:

- a) Por **inexecução diária** de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
- b) Por **inexecução parcial** de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
- c) Por **inexecução total** injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
- d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;

**III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração:**

A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará no seguinte caso:

- a) Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.

**IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município,** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:

- a) Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Cometer fraude fiscal;
- d) Não manter a proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- f) Falhar ou fraudar na execução da ARP;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

**V - Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.

**8.1.1.** Para os fins do **item 8.1.** reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.

**8.2.** As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.

**8.3.** As sanções previstas nos serviços I, III, IV e V do **item 8.1.** poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

**8.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

**8.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.

**8.5.** As sanções previstas nos serviços I, II, III e IV do **item 8.1** são da competência do Órgão Gestor e Órgãos Não participantes, conforme o caso.

**8.6.** A sanção prevista no item V do **item 8.1** é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a



reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

#### CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

- 9.1. É da inteira responsabilidade da Contratada os encargos, taxas, tributos, transportes, equipamentos de proteções individuais, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do serviço ora contratado.
- 9.2. A Contratante, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas nos prazos legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 10.1. O Instrumento Contratual poderá ser alterado **unilateralmente pela Contratante e/ou por Acordo entre as Partes**, mediante **motivação formalizada e justificada**, no que couber, obedecendo às disposições dos **artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93**.

10.1.1. No que se refere ao preço contratado, esse é fixo e irrevogável.

10.2. A Contratada deverá ainda aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução do objeto contratual, até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 11.1. A Contratada obriga-se a executar o serviço em perfeita harmonia e concordância com os termos deste Instrumento Contratual, do Termo de Referência e do Instrumento Convocatório.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

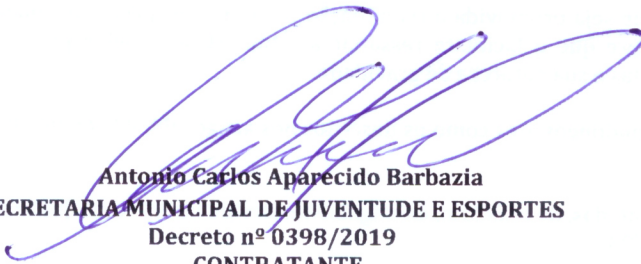
- 12.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93, **Edital do Pregão Presencial nº 075/2019-SRP e Processo Administrativo nº 2019.011704**.

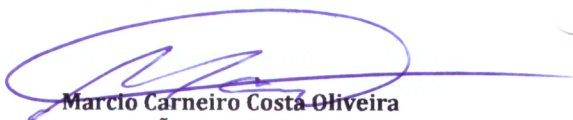
12.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela Contratada quando licitante, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, independentemente de transcrição.

12.3. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.4. E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2020.

  
Antonio Carlos Aparecido Barbazia  
SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES  
Decreto nº 0398/2019  
CONTRATANTE

  
Marcio Carneiro Costa Oliveira  
TOOP LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI-ME  
CONTRATADA

#### Testemunhas:

1. Mônica Heleno Leal CPF 058460258-99
2. Maria da Conceição R.T. Sousa CPF 004.940.635-06



## II - Outros documentos/declarações necessários

- a) Declaração de bens (<http://www.gurupi.to.gov.br/?page=recursos-humanos>)  
 b) Declaração de acumulação ou não de cargos públicos (formulário próprio);  
 c) Declaração de idoneidade;  
 d) Declaração de proventos de aposentadoria (caso receba);  
 e) Declaração de licença médica ou para tratar de interesse partilhar (caso esteja fruindo);  
 f) Certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral ([www.tse.gov.br](http://www.tse.gov.br));  
 g) Certidão negativa de antecedentes criminais (estadual e federal);  
 h) 1 foto 3x4 recente e colorida;

## III - Relação de exames médicos e laudos originais:

- a) Hemograma completo;  
 b) Urina - EAS;  
 c) Machado guerreiro;  
 d) Eletrocardiograma com laudo, emitido por médico cardiologista;  
 e) Eletroencefalograma com laudo, emitido por médico neurologista;  
 f) Exame oftalmológico completo: acuidade visual, com e sem correção, fundoscopia, motricidade ocular, tonometria, biomicroscopia e senso cromático;  
 g) Laudo psiquiátrico, emitido por médico psiquiatra;  
 h) Raio-X do tórax em PA e perfil com Laudo;  
 i) RX Coluna Total;  
 j) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido pela junta médica do Município.

§4º Fica facultada à junta médica do município, requisitar, quando necessário, exames complementares, vacinas e pareceres especializados para expedição do Atestado de Saúde Ocupacional.

§5º Para obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional, o candidato deverá se apresentar na Diretoria de Recursos Humanos, localizado no Centro Administrativo - Rodovia BR 242, Saída para Peixe, nesta cidade, em horário comercial (8h às 11h e das 14h às 17h), com todos os exames que se refere o §2º, inciso III deste artigo.

§6º O endereço para apresentação do candidato será no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Gurupi - Secretaria Municipal de Educação, situada na Rodovia BR 242, Km 405, com horário de atendimento das 08h às 11h e das 14h às 17h, somente nos dias úteis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA  
 Prefeito de Gurupi - TO

BETANIA NUNES MACIEL FONSECA  
 Secretária Municipal de Administração

**AVISO DE LICITAÇÃO  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 - SRP**

O Município de Gurupi - TO, através da Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Secretário, TORNAPÚBLICO a REALIZAÇÃO do Pregão Presencial nº 003/2020. Processo: 2019.012019. Tipo Menor Preço por Item- com Itens Exclusivos para Participação de Microempresas (Me), Empresas de Pequeno Porte (Epp) e Microempreendedor Individual (Mei), cujo objeto é o Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada Contratação de Empresa para Serviços de Recargas e Manutenção Preventiva em Extintores de Incêndio, aquisição de Extintores de Incêndio e Placas de Sinalização. Realização: 17/03/2020, às 09 horas, horário local, sala de Reuniões da Sec. de Administração, na BR-242, KM 405, Bloco H, CEP: 77.410-970, Gurupi - TO. Legislação: Lei 10.520/02, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar 147/2014, demais legislações pertinentes e subsidiariamente Lei 8.666/93. Edital e anexos disponíveis no site da Prefeitura Municipal, [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br). Gurupi/TO, 02/03/2020. Eurípedes Fernandes Cunha - Secretário Municipal de Educação.

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2020

Processo nº 2019.011677. Pregão Presencial nº 001/2020-SRP. Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Educação. Detentoras: C A BEZERRA DE ALCANTARA, CNPJ nº 13.987.395.0001-00; DANIEL JUNIOR SANTOS SILVA-ME, CNPJ nº 11852527/0001-60; LIDER OFFICE MOVEIS PARA ESCRITORIO EIRELI CNPJ nº 19.606.697/0001-77; REIS COMÉRCIO EIRELI CNPJ nº 30698093/0001-30; SUPERMERCADO IGUATU LTDA-ME CNPJ nº 37000148/0001-36; VILELA E VILELA LTDA CNPJ: 01490807/0001-12. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PRODUTOS BÁSICOS, POLPAS, HORTIFRUTI, CARNES, FRIOS, LATICÍNIOS E DERIVADOS). Assinatura: 28/02/2020. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: [www.gurupi.to.gov.br](http://www.gurupi.to.gov.br). Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Decretos nº 7.892/2013 e nº 3.555/2000, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014, demais legislações pertinentes.

Eurípedes Fernandes Cunha  
 Secretário Municipal de Educação.

## EXTRATO DO CONTRATO Nº 144/2020

Processo Administrativo nº 2020.002598  
 Pregão Presencial nº 075/2019-SRP. Ata de Registro de Preços nº 013/2020. Processo Licitatório nº 2019.011704. Partes: SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES DE GURUPI - TO, CNPJ nº 17.718.435/0001-79 e TOOP LOCAÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME, CNPJ nº 14.734.027/0001-12. Objeto: serviço de som móvel (sonorização volante). Vigência: 03 (três) meses, a partir da emissão do empenho. Valor: R\$ 2.537,25 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos). Data de Assinatura: 18/02/2020.

Antônio Carlos Aparecido Barbazia  
 SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E ESPORTES

## PALMEIRANTE

## FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 05/2020  
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRANTE CNPJ: 12.292.443/0001-82 CONTRATADA: MARCA C. COMÉRCIO DE P. E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA. CNPJ: 24.704.234/0001-88, OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo VAN, 10 (dez) motocicletas e 15 (quinze) Tabletes para desenvolvimento das ações e serviços de saúde em conformidade ao Plano de trabalho anexo ao Termo de Convenio/SES/SAJ/DACC/REPASSE Nº 117, de 27 de dezembro de 2019 junto ao Estado do Tocantins através da Secretaria Estadual de Saúde - SES/TO, destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Palmeirante - TO, no exercício de 2020. VIRGÊNCIA: 11/02/2020 à 31/12/2020. VALOR DO CONTRATO: R\$ 178.000,00 (CENTO E SETENTA E OITO MIL REAIS).

PALMEIRANTE - TO, 02/03/2020.

DULCILEYA BENTO DA NOBREGA  
 CPF: 572.058.843-49  
 GESTORA

## EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 06/2020  
 CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMEIRANTE CNPJ: 12.292.443/0001-82 CONTRATADA: R. MOTOS LTDA. CNPJ: 04.162.874/0001-04, OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo tipo VAN, 10 (dez) motocicletas e 15 (quinze) Tabletes para desenvolvimento das ações e serviços de saúde em conformidade ao Plano de trabalho anexo ao Termo de Convenio/SES/SAJ/DACC/REPASSE Nº 117, de 27 de dezembro de 2019 junto ao Estado do Tocantins através da Secretaria Estadual de Saúde - SES/TO destinado a atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste Município de Palmeirante - TO, no exercício de 2020. VIRGÊNCIA: 11/02/2020 à 31/12/2020. VALOR DO CONTRATO: R\$ 115.140,00 (CENTO E QUINZE MIL, CENTO E QUARENTA REAIS).

PALMEIRANTE, 02/03/2020.

DULCILEYA BENTO DA NOBREGA  
 CPF: 572.058.843-49  
 GESTORA